

Assunto Contribuições ATGás - CONSULTA PÚBLICA 01/2023 - AGENERSA

De Nathalia Silva <nathalia.silva@atgas.org.br>

Para consultapublica@agenersa.rj.gov.br <consultapublica@agenersa.rj.gov.br>, secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>

Cc Rogério Manso - ATGás <rogeriomanso@atgas.org.br>, Claudia Sousa <claudiasousa@atgas.org.br>, Marina Cyrino <marina.cyrino@atgas.org.br>

Data sexta-feira 29 de setembro de 2023 20:39:16

Prezados,

Em nome da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS, encaminho 02 (dois) arquivos com as contribuições correspondentes à Consulta Pública 01/2023 – AGENERSA.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Nathalia Oliveira da Silva
Analista Regulatório Pleno

Cel: +55 21 98755-0929
www.atgas.org.br

Anexos

Contribuicoes_CP01_condicoes_gerais.pdf (81 kB)

Contribuicoes_CP01_agente_comercializador.pdf (85.1 kB)

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA 01/2023 - PROCESSO nº SEI-220007/002146/2020

Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres

RAZÃO SOCIAL: Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGás

CNPJ: 29.903.442/0001-20

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 52, sala 2401-B

REPRESENTANTE: Rogério Almeida Manso da Costa Reis

CONTATO: rogeriomanso@atgas.org.br

CONTRIBUIÇÕES			
#	MINUTA PROPOSTA PELA CAENE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	(vi) Gasoduto dedicado: gasoduto construído pela Distribuidora ou pelo Agente Livre, utilizado para abastecer, especificamente, Agente(s) Livre(s) diretamente conectado(s) ao transportador, UPGN, terminal de GNL, ou outras fontes de suprimento, devidamente autorizadas pela ANP.	(vi) Gasoduto Dedicado: gasoduto de distribuição, incluindo válvulas, acessórios e outros complementos e componentes, construído para uso exclusivo do Agente Livre, segundo o previsto no Artigo 29º da Nova Lei do Gás (14.134/2021).	Os gasodutos dedicados deverão ser aplicados em situações específicas de atendimento ao serviço local de distribuição e não para a ligação direta de fontes de suprimentos pois isso pode prejudicar a competitividade, a liquidez de oferta e segurança de suprimento para os carregadores. Para que não haja dúvida, os gasodutos dedicados deverão ser aplicados apenas aos casos previstos no Artigo 29º da Nova Lei do Gás (14.134/2021).

			Já o Artigo 3º inciso XXVI da Nova Lei do Gás, cita que os gasodutos de transporte são dutos destinados à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento.
2	(xi) TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres que construírem seus gasodutos dedicados.	(xi) TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres que façam uso exclusivo do gasoduto dedicado.	A Consulta Pública 01/2021 (Processo nº SEI-220007/002145/2020), referente à Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E, cita a existência de duas situações principais relacionadas ao abastecimento do Agente Livre, sendo elas, quando o duto de distribuição de uso exclusivo é construído pela Concessionária ou pelo Agente Livre. A TUSD-E diz respeito à tarifação para gasodutos dedicados, independente se este foi construído pela distribuidora ou pelo agente livre. Ou seja, não é cabível na definição da TUSD-E ser aplicável apenas aos Agentes Livres que construíram gasodutos dedicados.

3	<p>Os Agentes Livres com Contrato de Fornecimento de gás natural vigente com a Distribuidora Estadual, usualmente denominados 'consumidor cativo', poderão adquirir, no Mercado Livre, fornecimento adicional excedente a sua capacidade diária contratada, conforme CONDIÇÕES aqui estabelecidas para os Agentes Livres, respeitadas as condições contratuais estabelecidas com a Distribuidora.</p>	<p>Os Agentes Livres com Contrato de Fornecimento de gás natural vigente com a Distribuidora Estadual, usualmente denominados 'cliente cativo', poderão adquirir, no Mercado Livre, fornecimento adicional excedente a sua capacidade diária contratada, conforme CONDIÇÕES aqui estabelecidas para os Agentes Livres, respeitadas as condições contratuais estabelecidas com a Distribuidora.</p>	<p>A Consulta Pública 01/2021 (Processo nº SEI-220007/002145/2020), referente à Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E, cita o termo "cliente cativo", sendo aquele que está conectado a um ramal pré-existente, cadastrado em uma categoria tarifária por destinação do insumo.</p> <p>De modo a harmonizar, seria recomendado o mesmo termo nas Consultas Públicas.</p>
4	<p>Deverá o Consumidor Livre fazer comprovação da sua condição de consumidor com capacidade de adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador, com capacidade diária contratada de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda média diária de 10.000 m³/dia de gás, apurados no intervalo de 01 (um) ano no seu histórico de consumo, desde que haja capacidade de transporte na rede de distribuição.</p>		<p>Não deveria ser solicitado limite mínimo para migração do mercado livre.</p>

5	<p>Os Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção (O&M) dos gasodutos dedicados, para Agente Livres, devem contemplar, minimamente, as seguintes cláusulas e informações:</p> <p>....</p> <p>(xiii) cláusula condicionando à eficácia jurídica dos Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasodutos Dedicados, para Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres;</p> <p>...</p> <p>(xv) condições de suspensão ou interrupção do Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção de gasodutos dedicados, para Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres, nos casos em que houver inadimplência nas faturas do Serviço de Operação, nas faturas de Comercialização ou, quando for o caso, nas faturas do Mercado Regulado, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>...(xviii) em anexo, o Contrato de Comercialização entre Autoprodutores, Auto-Importadores e Consumidores Livres com o Comercializador.</p>		<p>Contrato de O&M do gasoduto não deveria estar vinculado à contratos de comercialização. O Agente Livre por definição fará sua comercialização com outro agente que não a Concessionária, e as condições comerciais dessa relação com um terceiro deveriam ser preservadas e sigilosas às vistas da Concessionária. A relação jurídica da distribuidora com o contratante do serviço de O&M, não deveria se confundir com a comercialização/aquisição da molécula de gás.</p>
---	---	--	---

6	<p>Os Agentes Livres cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela Distribuidora Estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e gasodutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à Distribuidora Estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e gasodutos serem incorporados ao patrimônio estadual, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.</p>	<p>Os Agentes Livres cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela Distribuidora Estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e gasodutos para o seu uso específico, e poderão exercer ou terceirizar àqueles com expertise comprovado a função de operação e manutenção dessas instalações e gasodutos, caso a Distribuidora Estadual opte por não realizar os serviços em questão. celebração de contrato que atribua à Distribuidora Estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e gasodutos serem incorporados ao patrimônio estadual, mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.</p>	<p>Os Agentes Livres é que deveriam ter a preferência de construir, operar e manter diretamente as instalações e gasodutos dedicados como importante fator para mitigação de riscos de construção e operação do próprio gasoduto dedicado e dos empreendimentos atendidos pelo gasoduto dedicado. Essa posição é a que melhor se coaduna com a natureza dos gasodutos dedicados, bem como com os dispositivos constitucionais.</p>
---	---	--	--

7	Não há correspondente	<p>É permitida instalação física para conexão entre instalação de transporte e usuário final de gás natural e demais insumos, nos casos de gasodutos dedicados e/ou pontos de entrega dedicados em locais em que não haja rede da Distribuidora Local, devendo ser disponibilizadas, nestes casos, as informações de medição às partes interessadas.</p>	<p>Com o intuito de prover maior celeridade aos projetos locais, nos casos da ausência de previsão de projeto da distribuidora local para atendimento nos prazos e condições do empreendimento, poderá ser realizada a conexão física entre a instalação de transporte e o usuário final, por solicitação deste, em consonância com o disposto no Art.9º do Decreto 10.712/2021, desde que disponibilizadas as informações de medição às partes interessadas.</p>
---	-----------------------	--	---